



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CONTRATO Nº 44/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 44/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA M.H.M CONSTRUÇÕES LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas - TO, inscrito no CNPJ sob nº **25.053.133/0001-57**, representado por seu Presidente, o senhor Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e de outro lado, a empresa **M.H.M CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.632.676/0001-01, estabelecida na Quadra 912 Sul, Alameda 2, nº 10B, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.023-458, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, Senhor João Humberto Teles de Menezes, Cédula de Identidade nº 720588 SSP/TO e CPF nº 013.766.281-55, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, visto as informações contidas no Processo Sei nº 22.004854-1, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023, Ata de Registro de Preços nº 7/2023, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para realização de serviços comuns de engenharia de instalação, remoção e recuperação de forros e divisórias em gesso acartonado, emassamento, pintura e outros serviços de manutenção predial interna dos prédios que compõem o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços relativos ao objeto contratual estão discriminados, caracterizados e quantificados na tabela abaixo:

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1.	Instalação de parede em divisória de gesso acartonado: Fornecimento e instalação de divisórias em chapas de Gesso Acartonado, espessura de 12.5mm, e painéis com largura de 120cm, incluindo guias, com montantes a cada 60cm, perfil cantoneira 23x23 (perfil utilizado para proteção e acabamento de canto de tamanho 3,00m x 0,50mm) e perfis metálicos, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, massa, conforme projeto de arquitetura apresentado para execução do serviço. Nos vãos dos portais deverá ser reforçado em toda a sua altura, com madeira de lei tipo caibro para inibir os esforços dos portais. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	M²	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00

1.2.	Demolição de parede de gesso acartonado: A empresa deverá desmontar e remover as divisórias de gesso acartonado existente, composta por painéis cegos e perfis estruturais bem como retirar todas as portas existentes, tomadas, fiação, rodapé e qualquer outro elemento que esteja fixado nas paredes se no momento da demolição das paredes, se danificar o forro, a empresa deverá imediatamente consertá-lo. A empresa deverá retirar e transportar para destino adequado todo os entulhos da demolição e reforma e quando necessário acumular tais resíduos nas imediações das dependências do TCE/TO, local esse que será indicado pelo servidor responsável em acompanhar o serviço. A empresa deverá acondicionar em container em local previamente autorizado pela fiscalização. A providência do container, quando necessário for, será de responsabilidade da empresa. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	M²	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
1.4.	Abertura de vão de porta ou janela com requadro em gesso acartonado: A empresa deverá desmontar e remover as divisórias de gesso acartonado existente, composta por painéis cegos e perfis estruturais, tomadas, fiação, rodapé e qualquer outro elemento que esteja fixado nas paredes. Acabamento do vão com gesso acartonado está incluso no serviço. A empresa deverá retirar e transportar para destino adequado todo os entulhos da demolição e reforma e quando necessário acumular tais resíduos nas imediações das dependências do TCE/TO, local esse que será indicado pelo servidor responsável em acompanhar o serviço. A empresa deverá acondicionar em container em local previamente autorizado pela fiscalização. A providência do container, quando necessário for, será de responsabilidade da empresa. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	M²	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
1.5.	Execução de emassamento de parede de gesso acartonado ou alvenaria: Duas demãos de massa acrílica com lixamento para acabamento entre cada demão. Em parede de gesso acartonado, dar acabamento em fita elástica autoadesiva ligando sempre o encontro entre painéis de gesso acartonado. Buchas, parafusos e/ou pregos que não serão utilizados devem ser retirados para dar perfeito acabamento à superfície da parede. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	M²	750	R\$ 12,66	R\$ 9.495,00

1.11.	Instalação de forro de gesso acartonado: Fornecimento e instalação de forro em chapas de Gesso Acartonado, espessura de 12.5mm, largura de 120cm, incluindo guias, pendurais, perfis metálicos e tabica branca de 2cm, com acabamento em fita elástica autoadesiva, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	M²	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
1.13.	Execução de emassamento de forro de gesso acartonado: Duas demãos de massa PVA em forro de gesso acartonado, com acabamento em fita elástica autoadesiva ligando sempre o encontro de dois painéis de gesso acartonado. A massa a ser usada será em PVA a base de água de primeira linha da marca a ser usada. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	M²	200	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00
1.14.	Execução de pintura do forro em gesso acartonado: Serviço de Pintura do forro em de gesso acartonado, duas demãos de tinta acrílica fosca, conforme projeto de arquitetura apresentado para execução do serviço. A empresa deverá forrar o piso todo, bem como os móveis, painéis existentes, tomadas, interruptores, para não danificá-los. A tinta usada deverá ser da marca Suvinil, Coral, Sherwin-Williams ou de uma outra marca que tenha as mesmas características e qualidades.	M²	500	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
1.15.	Fechamento de rasgos em parede ou forro de gesso acartonado - de 0 a 0,10 m²: Fornecimento de material e serviço de gesso acartonado em chapas, espessura de 12.5mm, e painéis com largura de 120cm, para fechamento de rasgos nas paredes ou em forro, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, emassamento com massa PVA e regularização para pintura, conforme projeto de arquitetura apresentado para execução do serviço. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	Unid.	10	R\$ 39,14	R\$ 391,40
1.16.	Fechamento de rasgos em parede ou forro de gesso acartonado - de 0,11 a 0,40 m²: Fornecimento de material e serviço de gesso acartonado em chapas, espessura de 12.5mm, e painéis com largura de 120cm, para fechamento de rasgos nas paredes ou em forro, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, emassamento com massa PVA e regularização para pintura, conforme projeto de arquitetura apresentado para execução do serviço. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	Unid.	10	R\$ 52,45	R\$ 524,50

1.

1.17.	Fechamento de rasgos em parede ou forro de gesso acartonado - de 0,41 a 1,50 m²: Fornecimento de material e serviço de gesso acartonado em chapas, espessura de 12.5mm, e painéis com largura de 120cm, para fechamento de rasgos nas paredes ou em forro, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, emassamento com massa PVA e regularização para pintura, conforme projeto de arquitetura apresentado para execução do serviço. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	Unid.	10	R\$ 69,34	R\$ 693,40
1.19.	Fechamento de vão de porta com gesso acartonado: Fornecimento e instalação de divisórias em chapas de Gesso Acartonado, espessura de 12.5mm, e painéis com largura de 120cm, incluindo guias, com montantes a cada 60cm, perfil cantoneira 23x23 (perfil utilizado para proteção e acabamento de canto de tamanho 3,00m x 0,50mm) e perfis metálicos, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, massa, conforme projeto de arquitetura apresentado para da execução do serviço.	M²	10	R\$ 112,16	R\$ 1.121,60
1.20.	Instalação de porta de madeira de abrir completa, portal, fechadura, dobradiças e alisares: Porta de madeira laminada, medindo 0,80m(largura)x2,10m(altura)x35mm(espessura), de primeira qualidade sem necessidade de envernizar, de abrir contendo uma folha abrindo para à direita ou para esquerda, folha de peso baixo (composta com massa acima de 06 kg/m² e até 10 kg/m²), sem desvios de forma, sem curvaturas, sem abaulamentos, sem encanoamentos, sem torções, nem desvios de esquadros, sem encurvamentos, nem arqueamentos. Fornecimento e instalação por conta da contratada inclusive a retirada da porta e portal existente como também o acabamento final necessário, para deixar com um ótimo aspecto visual. Fechadura: Deverá ser com aço inox com detalhes acetinado na maçaneta, deverá possuir formato anatômico que se encaixa na mão do usuário. Roseta quadrada. A caixa interna da fechadura é de 55mm, aumentando a durabilidade do produto e a maciez do movimento de abrir e fechar. Dobradiça em aço inoxidável, composta por duas abas, um pino, cabeça móvel do pino, cabeça fixa do pino e dois rolamentos. Os portais poderão ser instalados com parafusos ou com espuma expansiva. Obs.: Se as portas e as ferragens estiverem em bom estado a empresa deverá retirá-los com cuidado e entregar ao fiscal do TCE/TO para o mesmo definir um local para guardar estes materiais.	Unid.	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

1.23.	Serviço de remoção de portas: A empresa deverá remover a porta existente e fazer os devidos reparos no vão, deixando o vão requadrado. A empresa deverá retirar, transportar para destino adequado todo o entulho da demolição e quando necessário acumular tais resíduos nas imediações das dependências do TCE/TO, local esse que será indicado pelo servidor responsável em acompanhar o serviço. A providência do container, quando necessário for, será de responsabilidade da empresa. O item removido poderá ser recolhido pela equipe de manutenção predial para reutilização / reaproveitamento quando necessário. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	M²	10	R\$ 8,77	R\$ 87,70
1.24	Serviço de instalação de rodapés: Fornecimento e instalação de rodapé em poliestireno, frisado, com altura de 10cm, largura mínima de 1,5cm, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço. Nos cantos o rodapé deverá ser cortado em 45° para se ter um bom acabamento. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	M	100	R\$ 71,96	R\$ 7.196,00
1.25.	Serviço de instalação de rodapés: Fornecimento e instalação de rodapé em porcelanato, altura de 7 cm, junta mínima de 2mm, modelo de referência: quebec dark grey ac, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço. Nos cantos o rodapé deverá ser cortado em 45° para se ter um bom acabamento. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	M	100	R\$ 19,17	R\$ 1.917,00
1.27.	Serviço de instalação e fornecimento de interruptor simples: Instalação e fornecimento de interruptor simples na cor branco com caixa 4x2, com sistema de instalação que permita o encaixe perfeito dos módulos no suporte interno em apenas um toque. Os interruptores deverão ser entregues instalados e funcionando. A tampa deve ser de encaixe de pressão e os parafusos devem ser ocultos na estrutura visível da tomada. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	Unid.	10	R\$ 28,49	R\$ 284,90

1.28.	Serviço de instalação e fornecimento de interruptor duplo: Instalação e fornecimento de interruptor duplo na cor branco com caixa 4x2, com sistema de instalação que permita o encaixe perfeito dos módulos no suporte interno em apenas um toque. Os interruptores deverão ser entregues instalados e funcionando. A tampa deve ser de encaixe de pressão e os parafusos devem ser ocultos na estrutura visível da tomada. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	Unid.	15	R\$ 45,04	R\$ 675,60
1.29.	Serviço de instalação e fornecimento de tomadas de 10 amperes com módulo duplo: Instalação e fornecimento de Tomada dupla de 10 Amperes na cor branco com caixa 4x2, com sistema de instalação que permita o encaixe perfeito dos módulos no suporte interno em apenas um toque. As tomadas deverão ser entregues instaladas e funcionando. A tampa deve ser de encaixe de pressão e os parafusos devem ser ocultos na estrutura visível da tomada. Todos os materiais necessários para a execução desse serviço deverão ser fornecidos pela empresa.	Unid.	25	R\$ 48,19	R\$ 1.204,75
1.30.	Serviço de instalação e fornecimento de cabos com $\varnothing$ 2,50mm: Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm ² , com fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5 – conforme NBR NM 280, com isolamento: composto termoplástico de PVC/A, em diversas cores – instalado.	M	500	R\$ 4,38	R\$ 2.190,00
1.31.	Serviço de instalação e fornecimento de Mangueira Corrugada: Mangueira corrugada com diâmetro de 3/4” – Marca de referência Tigre ou uma outra que tenha as mesmas características técnicas ou superiores e que seja anti chammas – instalado.	M	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00

2.2. O valor total da contratação é de R\$ 75.781,85 (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0575484) e Ata de Registro de Preços 7 (0575302).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

3.1.1. Edifício Sede - Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lotes 01 e 02, em Palmas-TO;

3.1.2. Instituto de Contas 5 de Outubro - Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lote 03, em Palmas-TO;

3.1.3. Edifício Ruy Barbosa - Av. LO 04, Quadra 102 Norte, Cj. 02, Lote 01, anexo do TCE/TO, em Palmas – TO;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo para execução dos trabalhos demandados será estipulado na Ordem de Serviço.

4.2.1. Serão utilizados os coeficientes de produtividade das composições unitárias referenciais, para a determinação do prazo de execução da Ordem de Serviço.

4.2.2. A CONTRATADA deverá dimensionar adequadamente suas equipes de trabalho, por meio de um planejamento eficiente, que resulte em um cronograma físico de execução eficaz, a ser apresentado à Coordenadoria de Manutenção e Transporte - COMAT, antes do início dos trabalhos para aprovação.

4.2.3. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do fato.

4.3. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.4. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATANTE apresentará para a CONTRATADA o projeto detalhado, e os quantitativos: dos materiais e dos serviços; de acordo com as necessidades verificadas para sua execução.

5.2. Os materiais propostos pelos fornecedores/licitantes deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial ABNT, INMETRO ou equivalentes, cuja apresentação em desconformidade ensejará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.3. Os fornecedores/licitantes deverão apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os itens, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

5.5. A Contratada deverá dispor de todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, sob pena de descumprimento contratual; bem como os funcionários da Contratada deverão portar vestes adequadas e equipamentos de EPI, em respeito às normas de segurança do trabalho.

5.6. Todo lixo e entulho gerado, deverá ser acondicionado em caçamba e encaminhado para ser descartado em local apropriado.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para verificação da conformidade das especificações constantes deste CONTRATO;

6.2. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, será formalizada a aceitação definitiva, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

6.3. No caso de execução do objeto em desconformidade com o especificado no contrato, haverá rejeição parcial ou total, sendo a CONTRATADA notificada por escrito;

6.4. A notificação referida no item 8.6. suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

6.5. Mesmo após a fiscalização realizada pela CONTRATANTE, esta não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho **2023/2024 - 01.032.1171.1094**, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0500, subitem 16.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização.
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 8.3.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento.
- 8.4.** Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 8.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2.** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 9.3.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.
- 9.4.** Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.
- 9.5.** Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria.
- 9.6.** A CONTRATADA não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato ao qual este termo de referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da CONTRATANTE.
- 9.7.** Prestar os serviços utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
- 9.8.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.9.** A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.10.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.11.** A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 9.12.** A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas técnicas estabelecidas na Legislação pertinente.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TCE-TO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.14.** A CONTRATADA tem ciência de que é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial do TCE/TO.

10.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o Servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0 e o fiscal de contrato o servidor Bernardo Alves de Senna, cargo, matrícula nº 27.015-8.

12.2. A fiscalização para entrega do objeto será realizada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte juntamente com o servidor Bernardo Alves de Senna, responsável a qual compete:

12.2.1. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

12.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

12.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. A medição dos serviços executados poderá ser quinzenal/mensal, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Serviços concluídos satisfatoriamente são aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados ao CONTRATANTE;

14.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

14.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo o Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

14.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

14.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

14.6. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo;

15.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo contratante;

15.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data de apresentação da proposta;

15.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário da proposta, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

16.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

16.1.4. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação nº 22.004854-1, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Qualquer dano causado pelos funcionários da empresa contratada aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverão ser perfeitamente sanados pela referida empresa no mais breve tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços. Caso o dano não tenha sido reparado, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins estimará o seu valor e o reterá da fatura a ser paga pelos serviços prestados;

18.2. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de recusar materiais, os quais considere

inadequados ou cujo padrão de qualidade se verifique inferior ao pretendido;

18.3. Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários para execução dos serviços ou em virtude de demora dos fornecedores na entrega de materiais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

19.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

19.1.2. Nos preceitos de direito público;

19.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023, e proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0575484).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico registrado no SICAF, não se responsabilizando, o TCE-TO, por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

20.1.1. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *manutencao@tceto.tc.br*, ou por meio do telefone (63) 3232-5962 da unidade técnica denominada COMAT - Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

23.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa contratada.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 03/07/2023, às 15:10, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HUMBERTO** registrado(a) civilmente como **JOAO HUMBERTO TELES DE MENEZES**, **Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 08:40, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0596645** e o código CRC **DC1DDA87**.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023

PROCESSO INTERNO SEI Nº 22.004854-1

CONTRATO Nº 44 DE 04 DE JULHO DE 2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CNPJ nº 25.053.133/0001-57

CONTRATADA: M.H.M CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.632.676/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para realização de serviços comuns de engenharia de instalação, remoção e recuperação de forros e divisórias em gesso acartonado, emassamento, pintura e outros serviços de manutenção predial interna dos prédios que compõem o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: Vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial do TCE/TO.

GESTOR: Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0

FISCAL: Bernardo Alves de Senna, cargo, matrícula nº 27.015-8

VALOR TOTAL: R\$ 75.781,85 (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional programática 2023/2024-01.032.1171.1094, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0500, subitem 16.

BASE LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023, Ata de Registro de Preços nº 7/2023, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 04/07/2023, às 08:50:26, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0598782** e o código CRC **0120062A**.